



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete Civil
Proc. 1101 2641
22 / 10 / 2019
0
Assinatura

Ofício nº 437/2019

Maceió, 16 de Outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador do Estado de Alagoas  
Palácio República dos Palmares  
Rua Cicinato Pinto, s/n, Centro – Maceió/AL – CEP: 57.020-050

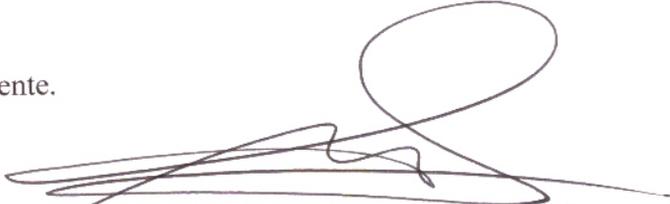
**Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 199/2019.**

Senhor Governador,

Com o presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 199/19**, de autoria da Deputada **FÁTIMA CANUTO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**

**PRESIDENTE**

Gilson Leocádio Nogueira  
GABINETE CIVIL  
MAT. 0179-1

Deisi em 02/10/2019  
14 54 hrs

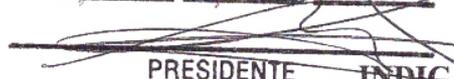
LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 08 / 08 / 2019

  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

ENCERRADA A DISCUSSÃO  
Em 10 / 10 / 2019

  
PRESIDENTE

INDICAÇÃO N.º 199/2019

APROVADO

Em 15 / 10 / 2019

  
PRESIDENTE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL - 1452/2019  
Data: 13/06/2019 - Horário: 13:37  
Legislativo

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho e ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. Cláudio Alexandre Ayres da Costa, para que empreendam esforços no sentido de articular junto ao Ministério da Saúde, a operacionalização do sistema de informação das condicionalidades de saúde no Programa Bolsa Família.

As chamadas condicionalidades do Programa Bolsa Família são compromissos assumidos entre o poder público e as famílias beneficiárias do programa. Se, por um lado, as famílias têm que cumprir requisitos na área da Saúde para receberem o benefício, por outro, as condicionalidades também responsabilizam o poder público para a oferta dos serviços.

É preciso manter a vacinação em dia, fazer o acompanhamento nutricional das crianças menores de 7 (sete) anos e o pré-natal nas gestantes, uma vez que o não cumprimento das condicionalidades, prevê efeitos que vão desde advertências aos beneficiários, até o bloqueio ou a suspensão do recebimento do benefício.

Diante do acima exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

13 de junho de 2019.

  
FÁTIMA CANUTO  
Deputada Estadual

  
MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE